

DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Licitatório nº 106/2026

Pregão Eletrônico nº 56/2026

Interessada: RCDNC Participações Ltda.

Assunto: Impugnação ao edital

I. Relatório

Trata-se de impugnação apresentada por RCDNC Participações Ltda. ao edital do Pregão Eletrônico nº 56/2026, que tem por objeto a contratação de solução tecnológica em ambiente web, no modelo SaaS, para acompanhamento e análise do VAF, do IPM e do critério Educação.

A impugnante questiona as regras da Prova de Conceito (POC), especialmente a possibilidade de a Administração definir, somente na convocação, se a demonstração será presencial ou por videoconferência, bem como a previsão de que a gravação da prova é facultativa.

A Assessoria Jurídica opinou pelo acolhimento da impugnação e pela retificação do edital.

É o relatório.

II. Fundamentação

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e deve ser conhecida.

O edital prevê, nos itens 14.6 do Termo de Referência e 2.5 do Roteiro da POC, que a demonstração poderá ocorrer presencialmente ou por videoconferência, cabendo à Administração definir a modalidade na convocação. Essa previsão deixa para momento posterior à apresentação das propostas a definição de condição que pode afetar a logística e os custos dos licitantes.

Considerando que o objeto consiste em solução tecnológica em ambiente web, acessível por navegador, e que não foi identificada justificativa técnica para exigir o comparecimento presencial, mostra-se adequado estabelecer a videoconferência como forma ordinária de realização da POC. Eventual sessão presencial deverá ser excepcional, devidamente motivada e prevista no edital retificado antes da apresentação das propostas, com critérios objetivos e aplicáveis igualmente às licitantes convocadas.

Também deve ser alterado o item 9.3 do Roteiro da POC, que atualmente dispõe que a demonstração “poderá ser gravada”. A gravação integral em áudio e vídeo é necessária para documentar a avaliação e permitir seu controle, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, isonomia e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021. O registro deverá ser juntado aos autos, assegurando-se aos interessados o acompanhamento da

sessão e a consulta à gravação, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

A equipe avaliadora deverá ser formalmente designada antes da realização da POC. O relatório de avaliação deverá identificar os responsáveis, registrar individualmente os resultados e ser assinado pelos integrantes responsáveis pela análise.

Como as alterações podem repercutir na formulação das propostas, impõe-se a retificação e a republicação do edital, com redesignação da sessão e observância dos prazos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

III. Decisão

Diante do exposto, conheço da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, acolho-a, com fundamento na manifestação jurídica, para determinar:

1. a retificação dos itens 14.6 do Termo de Referência e 2.5 do Roteiro da POC, estabelecendo a videoconferência como forma ordinária de realização da prova e prevendo que eventual realização presencial seja excepcional, tecnicamente motivada e disciplinada no edital;
2. a alteração do item 9.3 do Roteiro da POC, para tornar obrigatória a gravação integral da demonstração em áudio e vídeo, independentemente da modalidade adotada;
3. a juntada da gravação aos autos e a previsão de acompanhamento da POC e consulta ao registro pelos interessados, resguardadas as informações legalmente protegidas;
4. a designação formal prévia da equipe avaliadora e a assinatura do relatório pelos responsáveis pela avaliação; e
5. a republicação do edital retificado e a redesignação da sessão, com reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determino o encaminhamento dos autos ao setor competente para as providências necessárias, inclusive a publicação da resposta à impugnação e do edital retificado nos meios utilizados para a divulgação do certame.

Crucilândia/MG, 19 de outubro de 2026.

Pregoeira
Município de Crucilândia/MG